



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Lei n. 88

Estabelece o quadro geral de funcionários do Município e fixa-lhes os respectivos vencimentos, autoriza a realização de despesa e concessão de subvenção a auxílios e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passam a ter as denominações que se seguem a partir de 1º de Janeiro de 1968, os cargos do quadro geral de funcionários do Município sem prejuízo do provimento dos respectivos titulares.

Situação atual	Situação nova
Secretário	Oficial de administração
Fiscal Geral	Agente Fiscal
Encarregado do Serviço de Estrada.	Fiscal de Obras
Encarregado do Serviço de Água.	Encarregado Serv. de água
Telefônista	Telefônista

Art. 2º - A partir de 1º de Janeiro de 1968, ficam transformados em cargos de confiança, assim declarados nos termos do § 2º do Art. 96 da Constituição do Brasil, os cargos de Secretário, Fiscal Geral, Encarregado do Serviço de Estradas, Encarregado do Serviço de Água, Telefônica, sem prejuízo dos direitos dos atuais titulares, quanto a estabilidade ou efetividade se a possuírem.

Art. 3º - O Quadro dos Funcionários e Servidores do Município a classificação geral e os respectivos vencimentos anuais a partir de 1968 passam a ser o seguinte:

## QUADRO GERAL DOS FUNCIONARIOS

<u>Classificação</u> <u>Nºs de cargos</u>	<u>Funções</u>	<u>Vencimentos</u>
3.1.1.0.02	1 Secretário (comissão)....	NCr\$11440,00
3.1.1.0.12	1 Fiscal Geral.....	NCr\$1.080,00
3.1.1.0.42	1 Fiscal de Obras.....	NCr\$1.800,00
3.1.1.0.61	3 Professoras classe A	NCr\$3.000,00
	9 Professoras classe B	NCr\$6.300,00
3.1.1.0.91	1 Encarregado do Serviço Água	NCr\$ 960,00
	1 Telefônista.....	NCr\$ 600,00

Art. 4º - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas correspondentes a (um quarto) 1/4 dos respectivos vencimentos dos titulares a partir de 1968.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a outorgar competência aos Agentes Fiscal, para fiscalização de rendas, posturas e obras espe

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Paragrafo Unico - Na ipotesi de assinatura de convênio extra-fial entre o Município e os exatores e fiscais de Estado do Município para imposto do disposto neste artigo, fica o Executivo autorizado a atribuir percentagem sôbre arrecadação de tributos Municipais até 2% (dois por cento) aos mencionados exatores e fiscais de Estado.

Arti. 6º - Fica revogado quais quer concessão de percetagem p la arrecadação diretamente na fonte tributária, feita pelo fiscal municipal aos quais serão estabelecidas por decreto do poder Executivo no maximo de 2% (dois por cento)

Art. 7º - As parcelas de vencimentos incluídas nos vencimentos dos inativos, passam a ser iguais aos respectivos cargos na atividade observadas rígorosamente a paridade nos termos e § 3º do Artigo 118 d Constituição do Estado de Minas Gerais.

Paragrafo Unico - ~~Enesistindo~~ cargo identico, no quadro geral de funcionários Municipais, a paridade se fará em relação aos cargos semelhante, congengeres ou da mesma natureza.

Arti 8º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder su venções a auxilios, bem com a realizar despesas de Capitais até o limite das dotações orçamentárias e eventuais creditos suplementáres.

Art. 9º - Recogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 11 de Agosto de 1 967.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

*Maria Francisca Rodrigues*  
\_\_\_\_\_  
Secretario da Prefeitura.